

1. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6942

FICHA

01

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 6942.

IMÓVEL: Área de terras rural denominada "Caravela", situado na ' Gleba Amajarí, neste município, com 1.795,3520 hectares, com os seguintes limites e confrontações: Norte, com terras das Fazendas São Domingos e Guarani, por uma linha quebrada de 02 elementos ligando os marcos M-1/A; M-2 e M-3, com as distâncias e azimutes respectivos: 3.487,53 metros - 67º10' e 2.149,29 metros - 113º47'; Este, com terras de T.D. Monte Videu e Alto Alegre, por uma linha quebrada de 06 elementos, ligando os marcos M-3; M-4; M-4/A; M-3; M-2; M-1 e M-4, com as seguintes distâncias e azimutes respectivamente: 1410,32 metros - 195º00'; 496,16 metros - 84º05'; 623,89 metros - 110º18'; 326,51 metros - 116º23'; 313,71 metros - 112º34' e 1.345,23 metros - 191º54'; Sul, com terras do T.D. Ponto Chic, por uma linha quebrada de 03 elementos, ligando os marcos M-4, M-3, M-2 e M-1, elementos caracterizados pelas / distâncias e azimutes respectivamente: 3.869,61 metros - 274º20' 954,99 metros - 314º08' e 2.303,30 metros - 265º38'; Oeste, com o rio Amajarí, por uma linha quebrada de 04 elementos, ligando os marcos M-1 e M-1/A, com as distâncias e azimutes respectivamente: 660,76 metros - 21º44'; 884,30 metros - 58º11'; 417,99 metros - 31º19' e 677,30 metros - 328º15'. Proprietária: UNIÃO FEDERAL, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma / Agrária - INCRA. Registro anterior: Matrícula nº 1244, às fls.44 do livro 2-E, deste Cartório. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número feita em 30 de julho de 1986, às / fls. 151, do antigo livro 2-AA/REGISTRO GERAL, deste Cartório. ' Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 1990.

Neri de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

AV-3-6942. Certifico que, na mesma Matrícula acima reproduzida, foram feitos os seguintes registro e averbação: R-1-6942, em 30. 07.86, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por NEUDO RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI nº 9651-SSP-RR, CIC nº 021.097.782-53, residente e domiciliados nesta Cidade, por compra feita ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no valor de Cr\$-288.275,81, pagáveis em uma prestação anual de Cr\$-305.572,35, incluído os juros de 6% ao ano vencendo-se em 28.11.84, consta do título que fica vedada a alienação do imóvel a terceiros, enquanto não for pago o preço total, ficando autorizado a constituição de hipoteca, / nos termos da cláusula 3ª do título, conforme Título Definitivo

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

nº 1549, por instrumento particular de 28.11.83, acompanhado de Planta e Memorial descritivo expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. AV-2-6942, em 11.08.86, do qual consta que de acordo com petição de 01.08.86, acompanhada do Ofício nº 108/85, expedido pelo INCRA em 26.03.85, documentos esses que ficam aqui arquivados, o imóvel objeto desta Matrícula foi liberado de todas as condições resolutivas Convencionadas no Título Definitivo nº 1549, de que trata o R-1-6942 retro mencionado. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 1990.

Neri do Faria Albernaz
Oficial em Exercício

R-4-6942. HIPOTECA CEDULAR. Devedores: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, casado, engenheiro civil, e sua mulher MARIA SUELY SILVA CAMPOS, empresária, brasileiros, portadores do CFC nº 021.097.782-53, residentes e domiciliados nesta Cidade. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém-PA e Agência nesta Cidade, CGC/MF nº 04.902.979/0009-04. Título: Cédula Rural Hipotecária nº FIR 90/039 emitida nesta Cidade, em 14 de dezembro de 1990, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: Cr\$-32.914.286,43, correspondentes a 349.660,97 BTRF, pagáveis de acordo com os seguintes percentuais do saldo devedor: em 10.01.93-5%; em 10.01.94 - 10%; em 10.01.95-20%; em 10.01.96-30%; em 10.01.97-50%; em 10.1.98 50%; em 10.01.99-100% do saldo devedor. Os juros são 8% ao ano, sujeitando-se a operação à correção monetária na forma do título. No caso de inadimplência, juros de mora de 1% ao ano e penalidade de 10% nos termos da cláusula "Inadimplemento". Pena Convencional de 10%. Hipoteca Cedular feita em primeiro grau e sem concorrência. Anexo: Orçamento de Aplicação. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 1990.

Neri do Faria Albernaz
Oficial em Exercício

AV-5-6942. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Aditivo por Instrumento Particular de 28 de junho de 1993, celebrado entre as partes contratantes, do qual fica uma via arquivada neste Cartório, foi retificada a Cédula Rural Hipotecária objeto do R-4-6942 retro, para ficar consignado que o saldo devedor vencido do débito, no valor de CR\$520.836.982,65, passou a incorporar o saldo vincendo, tendo sido dado em garantia os bens adquiridos com o financiamento, descritos no Registro nº 6981, do livro 3-Registro Auxiliar, deste Cartório, passando a Cédula a denominar-se "

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Operador Nacional
 do Sistema de Registro
 Eletrônico de Imóveis

MATRICULA
 6942

FICHA
 02

MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Continuação da AV-5-6942....."Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária", ficando ratificados todos os demais termos e condições da referida Cédula. Dou fé. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 1993.

Nerli de Faria Albernaz
 Nerli de Faria Albernaz
 Oficial em Exercício

R-6-6942. HIPOTECA CEDULAR. Devedores: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, engenheiro civil, CIC nº 021.097.782-53, e sua mulher, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, empresária, CIC nº 021.097.782-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. Credor: BANCO DA AMAZONIA S.A., com sede em Belém-PA e agência nesta Cidade, CGC/ME nº 04.902.979/0009-00. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 582 - FIR-ME-009-96-0162-1, emitida nesta Cidade, em 24 de julho de 1996, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R\$ \$200.000,00, pagáveis nesta praça, em 06 prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme esquema do anexo I, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 1997 e a última em 31 de outubro de 2002, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 327.645,96 4Kg de milho, tipo 1, pelo preço mínimo básico oficial para a região, vigente na data do respectivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante da Cédula. Sobre o valor do título incidirão, a partir de 30.11.95, juros à taxa efetiva de 3% ao ano, capitalizados anualmente, inclusive no período de carência, calculados e exigidos juntamente com as amortizações de principal. O valor de cada prestação exigível - principal mais juros - será atualizada pela variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do produto acima / estipulado, a partir de 30.11.95, até a data de seu respectivo pagamento. No caso de inadimplência, multa moratória de 10%, juros / de mora de 1% ao ano e encargos de inadimplemento apurados consoante a fórmula constante do título. Sobre o saldo devedor, multa moratória de 10%, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca feita em segundo grau e sem concorrência. Anexo I: Planilha de Amortização do Financiamento em Equivalência - Produto. Fica aqui arquivada a fotocópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/95 (2ª Via). Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de julho de 1997.

Aranete Ferreira Ramos
 Aranete Ferreira Ramos
 Oficiala Substituta

R-7-6942. ARRESTO. Devedora: MARIA SUELY SILVA CAMPOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade, CPF nº 021.097.782-53. Credor: ANTONIO ONEILDO FERREIRA. Título: Mandado de Arresto expedido em 16 de junho de 2003, pela 5ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos

onr

Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

da ação de execução nº 01002051461-7, movida pelo Credor contra a Devedora. Valor da dívida: R\$3.328,74. O Arresto foi feito por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Mário Afonso Brígolia, depositário público judicial. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003.

Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

AV-8-6942. ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com Ofício nº 1395/2005/SAFIS/GAB/DRF/BVT, de 30 de novembro de 2005 devidamente assinado pelo Delegado da Receita Federal Sr. Omar de Souza Rubim Filho, documento esse que fica arquivado nesta Serventia, foi procedido o arrolamento do imóvel objeto desta Matrícula, no valor de Cr\$288.275,81, ficando esclarecido que a alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303/86 observada a conversão a que se refere o art. 3º inciso I, da Lei nº 8.383/91 e o art. 30, da Lei nº 9.249/95 independentemente de outras cominações legais inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2006.

AV-9-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Cv nº 132, expedido em 17 de agosto de 2006, pelo Diretor de Secretaria Substituto da 1ª Vara Federal de Roraima, extraído dos autos do processo de Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa nº 2005.42.00.000354-5, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra NEUDO RIBEIRO CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme sentença proferida em 16 de agosto de 2006, pelo MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Helder Girão Barreto. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006.

Mari Raimundes do Nascimento
Escrituraria Substituta

AV-10-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Cv nº 206, expedido em 26 de setembro de 2007, pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Roraima, extraído dos autos do processo de Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa nº 2004.42.00.000173-8, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra NEUDO RIBEIRO CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme decisão de 10 de setembro de 2007, pelo MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Helder Girão Barreto. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007.

Alessandra Franga
Escrituraria Substituta

AV-11-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Cv nº 274, expedido em 22 de outubro de 2007, pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Roraima, extraído dos autos do processo de Ação Civil Pública nº 2005.42.00.002538-8/Clase 7300, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra NEUDO

Vide Liberação AV-14.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.942

FICHA

003

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

RIBEIRO CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme decisão de 19 de outubro de 2007, pelo MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Helder Girão Barreto. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2007.

Marli Rodrigues Monteiro
Escritor Substituta

AV-12-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Cv n° 301, expedido em 27 de novembro de 2007, pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Roraima, extraído dos autos do processo de Ação Civil Pública n° 2004.42.00.000796-5, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra NEUDO RIBEIRO CAMPOS e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, para o efetivo cumprimento de medida cautelar, conforme decisão de 19 de novembro de 2007, pelo MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Helder Girão Barreto. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008.

Marli Rodrigues Monteiro
Escritor Substituta

R-13-6942. ARRESTO. Devedores: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 9651-SSP-RR e CPF n° 021.097.782-53 e CARLOS EDUARDO LEVISCHI, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 4294577-SSP/SP e CPF n° 291.321.008-25. Credor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (não consta qualificação). Título: Ofício/SEPOD/Cv n° 290, de 24 de novembro de 2008, acompanhado de Auto de Arresto datado de 19 de novembro de 2008, expedidos pela 1ª Vara Federal de Roraima, extraído dos Autos da ação de execução n° 2008.42.00.002233-5, movida pelo Credor contra os Devedores. Valor da dívida: R\$18.524.220,21. O Arresto foi feito por decisão do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, Dr. Helder Girão Barreto. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial

AV-14-6942. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Cv n° 312, datado de 05 de dezembro de 2008, expedido pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Roraima, extraído dos autos do processo n° 2005.42.00.002538-8, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra NEUDO RIBEIRO CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-11-6942 retro, conforme decisão de 10.11.08, da MMª. Desembargadora Federal Assusete Magalhães do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2009.

Antonia Mª dos Santos Pereira
Escritor Substituta

AV-15-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Civ n° 148, de 17 de setembro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do processo n° 2005.42.00.002225-9, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme decisão de 11 de

Vide Libe
ração na
AV-16.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

03 002 setembro de 2012, do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, Dr. Leandro Saori C. Bianco. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Alessandra França
Escritor Substituta

AV-16-6942. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/CIV n° 33, datado de 18 de março de 2013, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo n° 2005.42.00.002225-9, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra NEUDO RIBEIRO CAMPOS e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-15-908 retro, conforme acórdão de 18 de fevereiro de 2013, pelo Desembargador Relator, Dr. Candido Ribeiro, decidido pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de março de 2013.

Deusilene Ferreira da Silva
Escritor Substituta

AV-17-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Civ. n° 032, de 18 de fevereiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo n° 2006.42.00.000131-7 (processo Orig. n° 0000131-10.2006.4.01.4200), documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível até o limite de R\$1.276.955,23. A presente averbação refere-se tão somente a 1/10 (um dez avos) do imóvel objeto desta matrícula, conforme decisão de 14 de fevereiro de 2014, do Desembargador Federal, Dr. Olindo Menezes. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de março de 2014.

Annabelly Monteiro Penn
Escritor Substituta

AV-18-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sexec n° 120, de 14 de julho de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 2006.42.00.000254-5, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até o limite de R\$66.666,66, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Federal, Drª Clara da Mota S. Pimenta Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2014.

Annabelly Monteiro Penn
Escritor Substituta

E-19-6942. PENHORA. Devedores: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, CPF n° 021.097.782-53. Credor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA. Título: Mandado de 23 de outubro de 2014, acompanhado de Auto de Penhora de 11 de novembro de 2014, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda, extraída dos Autos do processo n° 0010.02.038454-0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

.onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.942

FICHA

04

Nerli F. A. Bernabaz
OFICIAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Valor da dívida: R\$114.284,99. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, que aceitou o encargo previsto na Lei. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2014.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

AV-20-6942. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 103/2016/SEPOD/CV, de 06 de dezembro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos de Execução Fiscal Processo nº 2005.42.00.002087-9, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme decisão de 11 de outubro de 2016, do MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Igor Itapary Pinheiro. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2016.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-21-6942. ENCERRAMENTO. Fica encerrada a presente Matrícula, para efeitos de novos registros e averbações, em virtude do imóvel ter passado para a jurisdição da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Pacaraima-RR, desde 26 de janeiro de 2016. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2017.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis
Escrevente Substituta

PARA SIMPLOS CONSULTAS
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

VERSO FICHA N°

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO